



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DECRETO 2.086/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

(Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal 13.709, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal de Saltinho/SP e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal 13.709/2018, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que instituiu as diretrizes para proteção de dados pessoais em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 1º, da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção a dados pessoais, contidas na referida Lei, são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos constitucionais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do quanto disposto pelo artigo 17 da LGPD;

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.709/2018, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração pública e do Poder Executivo do município de Saltinho/SP, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus departamentos, órgãos e entidades vinculados, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada ou nomeada por ato oficial pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

XVII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Artigo 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos departamentos e demais órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Artigo 4º - O Poder Executivo, por meio de seus departamentos, órgãos e entidades diretamente vinculados, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise de risco;

III – O plano de adequação, observadas as exigências do artigo 17 deste decreto;

IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo Único - Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados, em parceria com o Departamento de Assuntos Jurídicos, após deliberação favorável da Comissão de Proteção de Dados Pessoais, que deverá ser criada e composta por funcionários públicos, preferencialmente efetivos, do quadro funcional permanente.

SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Artigo 5º - Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta observarem, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal 13.709/2018, observada, no mínimo:

I - A designação de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do artigo 4º, inciso III e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Artigo 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município de Saltinho/SP, será composta pelos seguintes agentes:

I – Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO);

II – Comissão de Proteção de Dados Pessoais.

SEÇÃO II - DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 7º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), para fins do disposto pelo artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, poderá ser:

I – Pessoa jurídica legalmente constituída que possua objeto social com essa finalidade, contratada pelo Poder Público em estrita obediência e conformidade com a lei de licitações e contratos ou;

II – Servidor público municipal, preferencialmente efetivo e bastante capacitado ao exercício da função, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º - Pelo desempenho da função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do disposto pelo inciso II deste artigo, o servidor público perceberá adicional em sua remuneração, em valor, percentual e conformidade com Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa, descrita e pormenorizada junto ao ato de sua nomeação.

Artigo 8º - São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme artigo 4º, inciso III deste decreto;

V – Determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Submeter a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VII – Decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;

VIII – Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência ao Prefeito ou ao controlador responsável, para as providências pertinentes;

X - Em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de violação à Lei Federal 13.709/2018, nos termos do seu artigo 31, providenciar medidas cabíveis para cessar essa violação, encaminhando solicitação ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais e fixando prazo para atendimento ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) Determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional, caso avalie ter havido violação;

b) Apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível, caso avalie não ter havido violação;

XII - Requisitar dos Departamentos desta Administração Pública, bem como dos órgãos e entidades vinculados, as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

XIII – Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 bem como com a Lei Federal 12.527/2011.

SEÇÃO III - DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Artigo 9º - Cabe aos Diretores ou Diretores Adjuntos dos departamentos municipais:

I – Dar cumprimento às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, no âmbito dos respectivos Departamentos;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal 13.709/2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – Encaminhar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018.

IV - Assegurar que o Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 10 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais é órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, tendo por funções:

I - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na análise de risco;

III - auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV- Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais;

V - Analisar outras matérias a si submetidas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Artigo 11 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Governo;

II - Departamento de Finanças e Patrimônio;

III - Departamento Administrativo.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Artigo 12 - Cabe a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, por solicitação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do artigo 4º, parágrafo único deste decreto;

II - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal 13.709/2018 e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 13 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 15 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Artigo 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal 13.709/2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 13, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 15 deste decreto;

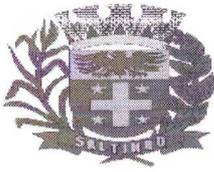
Parágrafo Único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Artigo 17 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo 1º., do art. 7º. deste decreto;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal 13.709/2018;

III – Manutenção de dados em formato inter operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Artigo 18 - As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do artigo 24 da Lei Federal 13.709/2018.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - As unidades da Administração Pública Municipal, órgãos e entidades vinculados, deverão comprovar estarem em conformidade com o disposto no artigo 4º. deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos a contar da sua publicação.

Artigo 20 - Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionados à aplicação do presente Decreto seguirão subsidiariamente os preceitos da Lei Federal 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação.

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 01 de abril de 2022.



HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).



MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo